

LEI Nº 1.642/2021, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HOMODIÁLISE OU UTILIZAM BOLSA DE COLOSTOMIA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Os pacientes em tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizam bolsa de colostomia terão garantia de atendimento prioritário nas filas de bancos, casas lotéricas, supermercados e/ou similares no município de Cantagalo/RJ.

Art. 2º – As empresas de transporte coletivo deverão garantir às pessoas a que se refere o art. 1º desta lei o acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3º – O benefício a que se refere esta lei somente será válido no período da realização de um ou mais dos tratamentos elencados no art. 1º, sendo documento comprobatório das condições exigidas neste artigo o atestado fornecido pelo médico responsável pelo tratamento com data não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 4 de outubro de 2021.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

AUTOR: vereador Carlos Tadeu da Silva Leite – citação em atendimento à Lei Municipal nº 1.427/2018, de 05/10/2018.